

PROCEDIMENTO PDC N.º 910/2022

CONCURSO PÚBLICO
sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

“Aquisição de Serviços de Administração do Funcionamento do Edifício do
Colégio Almada Negreiros da Universidade Nova de Lisboa”

PROGRAMA DO CONCURSO

NOVA FCSH – 2022

Índice

Capítulo I Disposições gerais.....	4
Artigo 1.º Identificação do procedimento.....	4
Artigo 2.º Objeto do procedimento.....	4
Artigo 4.º Entidade Adjudicante	5
Artigo 5.º Órgão que tomou a decisão de contratar	6
Artigo 6.º Preço Base.....	6
Artigo 7.º Escolha do tipo de procedimento.....	7
Artigo 8.º Lotes.....	7
Artigo 9.º Órgão competente para a prestação de esclarecimentos	8
Capítulo II Proposta.....	9
Artigo 10.º Elementos e documentos da Proposta	9
Artigo 11.º Idioma da Proposta e documentos associados	14
Artigo 12.º Propostas variantes.....	14
Artigo 13.º Prazo para apresentação das propostas.....	14
Artigo 14.º Modo de apresentação das propostas e dos seus documentos ..	15
Artigo 15.º Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do concurso	16
Artigo 16.º Prazo da obrigação da manutenção das propostas.....	17
Artigo 17.º Plataforma eletrónica de suporte ao procedimento	17
Capítulo III Avaliação.....	18
Artigo 18.º Critério de adjudicação	18
Artigo 19.º Critério de desempate na avaliação das propostas	18
Artigo 20.º	18
Capítulo IV Habilitação.....	18
Artigo 21.º Documentos de habilitação.....	18
Artigo 22.º Prazo para apresentação dos documentos de habilitação	20
Capítulo V Caução	20
Artigo 23.º Modo de prestação de caução	20
Artigo 24.º Valor da caução.....	22
Capítulo VI Adjudicação.....	22

Artigo 25.º Dever de adjudicação.....	22
Artigo 26.º Notificação da decisão de adjudicação	22
Artigo 27.º Causas de não adjudicação.....	23
Artigo 28.º Revogação da decisão de contratar	24
Capítulo VII Contrato	24
Artigo 29.º Contrato escrito e aprovação da minuta	24
Artigo 30.º Reclamações da minuta do contrato	25
Artigo 31.º Celebração do contrato	25
Capítulo VIII Disposições finais	25
Artigo 32.º Possibilidade de adoção de Ajuste Direto	25
Artigo 33.º Definições e terminologia.....	26
Artigo 34.º Legislação Aplicável.....	26
Anexo I Modelo de declaração.....	27
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]	27
Anexo II Modelo de declaração	29
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]	29
Anexo III Formulário da proposta	30
Anexo IV Modelo de garantia bancária ou de seguro-caução.....	31
Anexo V Modelo de caução por depósito em dinheiro ou títulos.....	33
Anexo VI Definições e terminologia.....	34

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Identificação do procedimento

O presente programa define os termos a que obedece o procedimento de concurso público sem publicação de anúncio internacional, com a referência “PDC N.º 910/2022 – “Aquisição de Serviços de Administração do Funcionamento do Edifício do Colégio Almada Negreiros (CAN) da Universidade Nova de Lisboa (UNL)”, nos termos e condições constantes do respetivo Caderno de Encargos (CE) e seus Anexos.

Artigo 2.º
Objeto do procedimento

1. O objeto do presente concurso é o definido na Cláusula 1.ª do CE.
2. O objeto do contrato a celebrar encontra-se classificado, de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado como anexo ao Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão Europeia, de 28 de novembro de 2007, com o seguinte código:
 - CPV: **71356300-1 - Serviços de Apoio Técnico.**

Artigo 3.º
Requisitos mínimos da Equipa e Capacidade Técnica do Adjudicatário

1. Para assegurar o normal funcionamento do CAN da UNL, no *Campus* de Campolide (Travessa de Estevão Pinto, 1070-373 Lisboa), onde são desenvolvidas, entre outras, as atividades letiva e não letiva de três das unidades orgânicas da UNL, que reúnem alunos, docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores, é necessária a prestação de serviços de administração do

funcionamento do Edifício e a manutenção geral nas vertentes preventiva e corretiva ou curativa.

2. Com vista a manter, neste âmbito, os níveis de operacionalidade do CAN, a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL (NOVA FCSH) e as restantes unidades orgânicas que aí operam têm vindo a optar pela externalização da prestação dos inerentes serviços de administração do funcionamento do Edifício, fixando os modelo e critérios para a contratação dos mesmos.
3. Do ponto de vista das composição e organização da Equipa, o Adjudicatário deverá obedecer aos requisitos mínimos previstos na Cláusula 10.^a do CE, sob a epígrafe “Equipa do Adjudicatário”, sem prejuízo das restantes obrigações a que se encontra vinculado, nos termos da referida peça do procedimento e respetivos Anexos, nomeadamente em matéria de “Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho”, do presente Programa do Concurso (PC) e da legislação aplicável.
4. Do ponto de vista da capacidade técnica do Adjudicatário para a prestação dos serviços objeto do presente procedimento aquisitivo, este deverá assegurar a titularidade do alvará de Empreiteiro de Obras Públicas (EOP), com as categorias e subcategorias exigidas, bem como das certificações de qualidade, acreditações e quaisquer outras, cujos comprovativos deverá apresentar, conforme previsto no presente PC.

Artigo 4.º

Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é a Universidade Nova de Lisboa (UNL) através da sua Unidade Orgânica Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (NOVA FCSH), Campus na Avenida de Berna, n.º 26 - C, 1069-061 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 559 094 e o contacto institucional, no âmbito do presente procedimento, nos Serviços da Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento/Núcleo de Compras (DCPA/NC).

- Contactos: telefone 217 908 300; email: compras@fcsch.unl.pt.

2. A condução de procedimentos de contratação das aquisições foi centralizada nos Serviços da DCPA/NC, ao abrigo do artigo 28.º do “Regulamento dos Serviços da NOVA FCSH”, em anexo ao Despacho 5041/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril de 2022.

Artigo 5.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi autorizada por Despacho do Diretor da NOVA FCSH, Professor Doutor Luís Vicente Baptista, no uso da competência própria, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, disposição esta que foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com as disposições da alínea d), do n.º 3 do artigo 38.º, do n.º 1 do artigo 43.º e do artigo 44.º, dos Estatutos da UNL, em anexo ao Despacho 3/2020, de 22 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 26, de 06 de fevereiro.
2. O aludido Despacho do Diretor da NOVA FCSH produziu efeitos após Despacho do Conselho de Gestão da UNL de autorização da assunção de compromissos plurianuais, no uso da competência delegada pelo Despacho conjunto n.º 8350/2022, de S. Exas. o Ministro das Finanças e a Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, conjugado com a alínea a), do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos na UNL, sujeito a publicação no Diário da República.

Artigo 6.º

Preço Base

1. O preço base, de acordo com o previsto no artigo 47.º do CCP, entendido como o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, é fixado no montante de **€ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor

Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, pelo período de 18 (dezoito) meses, distribuídos por 3 (três) anos económicos, com a seguinte repartição anual:

	2022	2023	2024	TOTAL
	(3 meses)	(12 meses)	(3 meses)	(18 meses)
Valores s\ IVA	€ 17.100,00	€ 68.400,00	€ 17.100,00	€ 102.600,00
Valores c\IVA	€ 21.033,00	€ 84.132,00	€ 21.033,00	€ 126 198,00

2. O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe pagar pelo serviço de **Piquete Intervenção**, incluído no preço base previsto no número anterior, tem a seguinte composição contemplada no Mapa de Quantidades e Preços (MQP), que constitui parte integrante do presente PC, e no Anexo IV ao CE:

- Deslocação: valor unitário máximo de **€ 60,00 (sessenta euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- Mão-de-Obra: taxa horária no valor máximo de **€ 40,00 (quarenta euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 7.º

Escolha do tipo de procedimento

O formato do presente procedimento de contratação pública é o concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), escolhido nos termos do disposto nos artigos 18.º e 20.º, n.º 1, alínea b), e tramitado nos termos do artigo 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 8.º

Lotes

1. Para o presente procedimento não está prevista a adjudicação por lotes, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, por se tratar de serviços cuja separação pode causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante, na

medida em que a repartição física dos mesmos é potenciadora de conflitos de interesses suscetíveis de comprometer a articulação da globalidade das prestações num único espaço físico (Edifício do Colégio Almada Negreiros), em que as beneficiárias finais são unidades orgânicas da mesma e única Universidade (UNL).

2. É essencial para a entidade adjudicante perpetuar a unicidade atrás referida, já que o facto de haver prestações a executar no caminho crítico de outras a jusante ou em simultâneo, consoante os casos, implicará, necessariamente, maior exigência quanto à capacidade de assegurar a coordenação e a supervisão das atividades por parte de determinados membros da equipa a afetar à prestação dos serviços em causa.
3. O fim pretendido com a presente aquisição não seria consentâneo com a dispersão/repartição física das prestações por lotes, desde logo pelo inerente risco de virem a verificar-se conflitos de competência e de responsabilidade pela execução dos trabalhos, que se traduziriam, inevitavelmente, numa ineficiência na execução do contrato, causando entropias no relacionamento entre as partes envolvidas, em sentido amplo, a saber, prestadores e beneficiários dos serviços, coordenadores e supervisores.

Artigo 9.º

Órgão competente para a prestação de esclarecimentos

1. Todos os pedidos de esclarecimentos relativos ao presente concurso, nos termos do disposto no artigo 15.º do presente documento, devem ser submetidos na plataforma eletrónica de contratação pública indicada no artigo 17.º do presente documento, endereçados ao júri do concurso.
2. Os esclarecimentos e as retificações referidos no número anterior fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Capítulo II

Proposta

Artigo 10.º

Elementos e documentos da Proposta

1. A Proposta é constituída pelos seguintes elementos/documentos, **sob pena de exclusão**:
 - a. Memória descritiva detalhada das estruturas organizativas, controlos, equipas, responsabilidades, processos, ferramentas, standards e práticas que serão implementadas pelo concorrente para dar resposta aos requisitos técnicos e funcionais constantes do CE.
 - b. Termos e condições da prestação dos serviços, bem como a indicação pormenorizada de todos os serviços abrangidos pela presente contratação;
 - c. Indicação pormenorizada do(s) preço(s), em euros (em algarismos e por extenso, prevalecendo esse último, para todos os efeitos, em caso de divergência, sobre o indicado em algarismos), com menção expressa de que não incluem o IVA;
 - d. Indicação detalhada das qualificações e experiência de cada um dos perfis/elementos da Equipa, nas respetivas áreas de atuação, em cumprimento das exigências do CE;
 - e. Quantificação da afetação de cada perfil/elemento da Equipa à prestação de serviços, de acordo com a periodicidade aplicável a cada um dos mesmos, mediante o preenchimento do “Mapa de Quantidades e Preços” que integra o Formulário da Proposta junto como Anexo III ao presente PC;
2. A Proposta deve conter os seguintes elementos/documentos, nos termos do artigo 57.º do CCP, **sob pena de exclusão**:
 - a. Declaração de aceitação do conteúdo do CE, que constitui o Anexo I ao presente PC, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I

- do CCP (modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP), assinada por representantes do concorrente, com poderes para o obrigar;
- b. Quando aplicável, a Proposta do concorrente deve identificar, expressa e inequivocamente:
- Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, não podendo, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no CE;
 - O valor, incorporado no preço indicado na Proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.
- c. Documento comprovativo da titularidade do alvará do Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC) da **1ª Categoria** (Edifícios e Património construído), subcategorias 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª, e da **4ª Categoria** (Instalações Elétricas e Mecânicas), subcategorias 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª, 18ª e 19ª;
- d. Documento comprovativo do registo válido na Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), ao abrigo da Portaria 773/2009, como entidade que exerce a atividade de comercialização, instalação e manutenção de sistemas automáticos e dispositivos autónomos de deteção de incêndio e deteção de gases e sistemas de extinção por água;
- e. Documento emitido pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) que comprove a acreditação como entidade instaladora de gás Tipo A+B;
- f. Documento de certificação de conformidade com a NP EN ISO 9001:2015 / Qualidade, ou superior, para processos relacionados com o objeto do presente concurso.
- g. Documento de certificação de conformidade com a NP EN ISO 14001:2015 / Ambiente, ou superior, para processos relacionados com o objeto do presente concurso.

- h. Documento de certificação de conformidade com a Norma 18001/ NP 4397 / Segurança, ou superior, para processos relacionados com o objeto do presente concurso.
- i. Declaração sob compromisso de honra, do concorrente, devidamente assinada e datada, atestando que detém um serviço de **Piquete Intervenção** em instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas, com capacidade de resposta 24h/dia, 365 dias/ano;
- j. Documentos comprovativos de experiência e qualificação dos elementos da Equipa de manutenção:
- i) Documentos constantes do quadro abaixo no que respeita aos seguintes elementos da **Equipa Residente**, em regime de permanência: Gestor e Técnico de Manutenção:

	Certificado de Habilitações ou Diploma	Curriculum Vitae	Declaração Abonatória
<u>Gestor para administração do funcionamento corrente do Edifício</u> <u>Formação superior em Engenharia</u> <u>Pelo menos, 3 (três) anos de experiência na coordenação/direção de contratos similares</u>	*	*	*
<u>Técnico de Manutenção</u> <u>Pelo menos, 5 (cinco) anos de experiência comprovada na área da manutenção geral de edifícios</u>		*	*

- ii) Até 15 dias antes da assinatura do Contrato, o concorrente/adjudicatário deverá submeter à aprovação da NOVA FCSH o *curriculum vitae*, o(s) certificado(s) de formação e outros documentos que entenda convenientes para comprovar a verificação dos requisitos mínimos

exigidos, nas peças oficiais do presente procedimento para o **Elemento Não Residente da Equipa, em regime de não permanência**, - “Técnico de AVAC e Equipamentos”, - que não se encontra abrangido pela subalínea anterior.

- k. Documentos e/ou elementos exigidos no CE e que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos (ou não) à concorrência por este, contenham os atributos da Proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- l. Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerá-los indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua Proposta que importem à execução do contrato e que, na sequência desta junção, vincularão o concorrente;
- m. Quaisquer outros documentos/certificados/declarações que sejam exigidos através da plataforma eletrónica de contratação pública indicada no artigo 18.º e/ou através de outros meios eletrónicos (em formato documental ou através de disponibilização de *link* que permita a sua consulta completa de todos os elementos relevantes através de um *sítio* na *internet* do Concorrente e/ou do fabricante);
- n. Declaração sob compromisso de honra, do concorrente, devidamente assinada e datada, atestando que inspecionou o local da prestação dos serviços, procedeu aos reconhecimentos que entendeu indispensáveis à elaboração da proposta e que se inteirou das condições aparentes do local ou de qualquer outro condicionalismo suscetível de influenciar o modo de execução do contrato, devendo, ainda, indicar a data e a hora em que decorreu a inspeção ao local e identificar o(a) interlocutor(a) da Entidade Adjudicante que o acompanhou;
- o. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

3. A Proposta deverá, ainda, conter, nomeadamente, os seguintes elementos, obrigatoriamente e **sob pena de exclusão**:
 - a. Formulário da Proposta preenchido, contendo a manifestação de vontade do concorrente de contratar, indicando as condições em que se dispõe fazê-lo, incluindo o preenchimento do MQP que faz parte integrante do mesmo;
 - b. Indicação do prazo para o fornecimento integral dos serviços a prestar;
 - c. Indicação da detenção (ou autorização) dos direitos de exclusividade sobre os serviços em questão, se aplicável;
 - d. Prazo de validade da Proposta, pela qual o concorrente se obriga a manter os preços e as demais condições da mesma.
4. Está vedado o recurso à subcontratação de terceiros para suprir quaisquer dos requisitos mínimos obrigatórios exigidos aos elementos da Equipa a afetar à prestação de serviços e/ou de capacidade técnica.
5. Em virtude das especificidades técnicas das prestações objeto do presente procedimento, os documentos destinados a comprovar, quer atributos da Proposta, de natureza técnica, submetidos à concorrência, de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar, quer os termos e condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, igualmente de natureza técnica, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, podem ser redigidos em língua inglesa, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58.º do CCP.
6. Os documentos e elementos da Proposta, bem como os respetivos requisitos previstos no presente artigo são considerados essenciais pela Entidade Adjudicante, para efeitos do disposto no CCP.
7. As propostas admitidas não serão objeto de negociação.
8. A falsidade de qualquer declaração implica a exclusão do concorrente, qualquer que seja a fase em que se encontre o procedimento.

9. O Júri reserva-se ao direito de, se assim o entender, solicitar esclarecimentos ou comprovativos adicionais aos concorrentes ou a terceiros respeitantes à Proposta apresentada.

Artigo 11.º

Idioma da Proposta e documentos associados

Todos os documentos da Proposta têm, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, de ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente certificada, em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos, à exceção dos comprovativos das certificações da empresa e das certificações e habilitações exigidas aos recursos humanos que podem ser entregues em língua inglesa, sem prejuízo do disposto na alínea o), do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 12.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes à Proposta base.

Artigo 13.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas/submetidas, sob pena de exclusão, na plataforma eletrónica de contratação pública indicada no artigo 18.º, até às 16h59m do 6.º (sexto) dia, a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República, em cumprimento do previsto no n.º 1, do artigo 135.º do CCP.
2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica nos termos da legislação aplicável, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido devidamente assinadas e recebidas até à data e hora referidas no precedente n.º 1.

3. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
4. Se o prazo a que alude o n.º 1 terminar em sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte, até às 9h59m.
5. Durante o prazo de apresentação de propostas, os concorrentes devem inspecionar o local da prestação dos serviços e proceder aos reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições aparentes do local ou de qualquer outro condicionalismo que influencie o modo de execução do contrato., mediante agendamento prévio com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 14.º

Modo de apresentação das propostas e dos seus documentos

1. A apresentação das propostas e de todos os documentos que as constituem (nos termos do previsto nas peças deste procedimento) deve ser realizada exclusivamente na plataforma eletrónica de contratação pública indicada no artigo 18.º.
2. As propostas e todos os documentos que as constituem (nos termos do previsto nas peças deste procedimento), devem ser apresentados dactilografados ou processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas, na plataforma *supra* indicada, nas condições identificadas na mesma.
3. As propostas devem ser assinadas eletronicamente, mediante a utilização de assinatura digital qualificada, nos termos do previsto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública, revogando o Decreto-Lei n.º 143 A/2008, de 25 de julho e a Portaria n.º 701 G/2008, de 29 de julho.

4. Para além das propostas, os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que lhes associarem com um certificado digital qualificado, de acordo com o previsto no número anterior.
5. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a qualidade em que intervém e com os respetivos poderes de representação, o concorrente deve submeter na plataforma um documento oficial comprovativo dos mesmos.
6. É de completa e total responsabilidade dos interessados cumprir, tempestivamente, todas as formalidades necessárias para ter acesso à plataforma onde decorre o procedimento, exigidas pela entidade gestora da mesma, bem como para garantir e comprovar a submissão com sucesso, dentro do prazo concedido.
7. A falsidade de qualquer declaração e/ou documento implica a exclusão do concorrente do procedimento, qualquer que seja a fase em que se encontre o mesmo.

Artigo 15.º

Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do concurso

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças oficiais do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das mesmas por si detetados, nos termos e para efeito do disposto no artigo 50.º do CCP.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a. O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b. O órgão competente para a decisão de contratar ou outro, a que aquele delegue, expressamente, as competências próprias e/ou atribuídas pelo CCP, deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos

interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

3. O órgão competente para a decisão a contratar ou quem, à data, tenha a competência delegada para o efeito deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública indicada no artigo 18.º e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 16.º

Prazo da obrigação da manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 120 (cento e vinte) dias contados do dia seguinte à data do termo do prazo para a respetiva apresentação.

Artigo 17.º

Plataforma eletrónica de suporte ao procedimento

1. O presente procedimento será integralmente conduzido através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela NOVA FCSH, a “acinGov”, em <http://www.acingov.pt>.
2. O processo encontra-se disponível para consulta no local indicado no artigo 5.º *supra*, onde pode ser examinado até ao prazo limite de apresentação das propostas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 09h30 – 12h30 e das 14h00 às 17h00.

Capítulo III

Avaliação

Artigo 18.º

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade “Monofactor”, prevista na alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, que será o “Preço”.

Artigo 19.º

Critério de desempate na avaliação das propostas

Em caso de empate na avaliação das propostas, será ordenada para adjudicação, antes da(s) outra(s), a proposta que tiver sido sorteada no âmbito do sorteio, cujas realização e regulamentação serão comunicadas, oportunamente, aos concorrentes.

Artigo 20.º

Capítulo IV

Habilitação

Artigo 21.º

Documentos de habilitação

1. O Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II do CCP, que constitui o Anexo II ao presente PC, assinada por representante(s), com poderes para o obrigar, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º do mesmo Código;

- b. Documentos comprovativos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em numero equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- d. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos da pessoa coletiva, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- e. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial (CRC) e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- f. Outros documentos de habilitação de acordo com o previsto nas peças oficiais do procedimento e/ou de acordo com o previsto no artigo 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, que define as regras e os termos de apresentação dos documentos de habilitação do concorrente no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos;

- g. Quaisquer outros documentos que sejam exigidos através da plataforma eletrónica de contratação pública ou através de outros meios eletrónicos.
2. Até 15 dias antes da assinatura do contrato, o Adjudicatário deverá submeter à aprovação da NOVA FCSH os *curricula vitae*, certificados de formação e outros documentos que entenda convenientes para comprovar a verificação dos requisitos mínimos exigidos, nas peças oficiais do presente procedimento, para os elementos da **Equipa**, nos termos previstos no artigo 11.º *supra*.

Artigo 22.º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

1. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação referidos no artigo 21.º é de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do dia seguinte à data da notificação da decisão de adjudicação.
2. O prazo para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados e que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP, é de 3 (três) dias úteis contados a partir do dia seguinte à data da notificação para o efeito.

Capítulo V

Caução

Artigo 23.º

Modo de prestação de caução

1. O Adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, juntamente com os documentos de habilitação, nos termos do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da Entidade Adjudicante.

2. A caução é prestada mediante garantia bancária ou seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou em títulos, emitidos ou garantidos pelo Estado, nos termos dos modelos que fazem parte integrante do presente documento como Anexo IV e Anexo V, respetivamente.
3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal ou no estrangeiro, em qualquer instituição de crédito geral e legalmente reconhecida, à ordem da Entidade Adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina.
4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos 3 (três) meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 % dessa média.
5. Se o Adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicantes em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
6. Tratando-se de seguro-caução, exige-se a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Entidade Adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.
9. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos atrás referidos, a caução que lhe seja exigida.

10. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 24.º

Valor da caução

O Adjudicatário deve prestar uma caução no valor correspondente a 2% (dois por cento) do preço contratual, líquido de IVA, para garantir a celebração do Contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do mesmo.

Capítulo VI

Adjudicação

Artigo 25.º

Dever de adjudicação

1. Sem prejuízo das causas de não adjudicação previstas no presente PC, a Entidade Adjudicante deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

Artigo 26.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 77.º do CCP.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Entidade Adjudicante deve notificar o Adjudicatário para:
 - a. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, apresentar documento comprovativo da prestação da caução, nos termos previstos nas peças do presente procedimento.
 - b. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação:
 - i. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente PC;
 - ii. Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - iii. Pronunciar-se sobre a minuta do Contrato a celebrar.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do "Relatório Final da Análise e Avaliação das Propostas".

Artigo 27.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b. Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 28.º

Revogação da decisão de contratar

1. A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar da Entidade Adjudicante.
2. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d), do n.º 1, do artigo anterior ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

Capítulo VII

Contrato

Artigo 29.º

Contrato escrito e aprovação da minuta

1. O Contrato será reduzido a escrito e dele farão parte integrante:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
 - b. Os esclarecimentos e retificações relativos ao CE;
 - c. O “Caderno de Encargos”;
 - d. A Proposta adjudicada e os documentos anexos;
 - e. Os esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. A minuta do contrato é aprovada pela Entidade Adjudicante em simultâneo com a decisão de adjudicação, para ser notificada ao Adjudicatário, nos termos e para efeito do disposto na alínea d), do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Artigo 30.º

Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, a Entidade Adjudicante que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo Adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 31.º

Celebração do contrato

A celebração do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do artigo 104.º do CCP.

Capítulo VIII

Disposições finais

Artigo 32.º

Possibilidade de adoção de Ajuste Direto

Fica prevista a adoção de Ajuste Direto nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 27.º do CCP.

Artigo 33.º

Definições e terminologia

1. Caso aplicável, no que respeita as especificações e/ou características técnicas fixadas neste documento e/ou nos seus anexos, no cumprimento do previsto no artigo 49.º do CCP, a referência a quaisquer normas, fabricante, proveniência, processo específico de fabrico, marcas, patentes ou modelos e a determinada origem ou produção devem ser todas consideradas como acompanhadas da menção «ou equivalente».
2. No presente documento adota-se a terminologia abreviada constante do Anexo VI.

Artigo 34.º

Legislação Aplicável

A tudo o que for omissa no presente PC, aplicar-se-á o disposto no CCP.

ANEXOS

Anexo I
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo II
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo III
Formulário da proposta

PROCEDIMENTO PDC N.º 910/2021

PROPOSTA

“Aquisição de Serviços de Administração do Funcionamento do Edifício do Colégio
Almada Negreiros da Universidade Nova de Lisboa”

_____ (designação da empresa), com sede _____,
NIPC _____, propõe-se prestar os serviços objeto do presente procedimento de
“Aquisição de Serviços de Administração do Funcionamento do Edifício do Colégio
Almada Negreiros da Universidade Nova de Lisboa”, nos termos definidos no Programa
de Concurso, no Caderno de Encargos e a seguir explicitados:

1. O preço total da proposta é de € _____ (_____ euros), a que acrescerá o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, para a prestação dos serviços descritos no ponto anterior e inclui todos os custos inerentes ao mesmo, o qual será objeto de pagamento único, após validação dos serviços, pelos gestores do contrato.
2. A todos os preços propostos acrescerá o IVA, à taxa legal em vigor, incluindo todos os custos associados à contratação dos serviços conexos.
3. O prazo de validade da proposta é de _____ dias úteis.
4. Junta-se em anexo o “Mapa de Quantidades e Preços” em suporte Excel.

(Entidade responsável)

(assinatura)

(Nome da Entidade
responsável)

(Autenticação)

Anexo IV

Modelo de garantia bancária ou de seguro-caução

[a que se refere o n.º 2 do Artigo 23.º do presente Programa de Concurso]

Garantia bancária/seguro de caução n.º [_____].

Em nome e a pedido de (...) ⁽¹⁾, adiante designado/a como ordenador, com sede em (...), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de (...), sob o n.º , NIPC , com o capital social de € _____, vem o (...) ⁽²⁾, adiante designado como garante, com sede em (...), com o capital social de € _____ (...), matriculado na Conservatória do Registo Comercial de (...), sob o n.º (...), prestar garantia bancaria autónoma/seguro-caução ⁽³⁾, à primeira solicitação, a favor do Entidade Adjudicante, na qualidade de entidade beneficiária, até ao montante de ⁽⁴⁾, destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) ordenador(es) no âmbito do procedimento n.º PDC 910/2022, designado como «**Concurso público sem publicação de anúncio internacional para “Aquisição de Serviços de Administração do Funcionamento do Edifício do Colégio Almada Negreiros da Universidade Nova de Lisboa”**», nos termos e para os efeitos previstos nos artigos do Capítulo IX, intitulado “Caução”, do Código dos Contratos Públicos, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 julho, e demais legislação aplicável.

A presente garantia/seguro-caução corresponde a 2% (dois por cento) do preço contratual adjudicado e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia/seguro-caução, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

A presente garantia/seguro-caução manter-se-á firme e válida, ainda que o contrato a que respeita se extinga por efeito de rescisão ou invalidade.

O incumprimento das obrigações do ordenador para com o garante não prejudica os direitos do beneficiário decorrentes desta garantia/seguro-caução.

Fica bem assente que o garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia/seguro-caução, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do ordenador, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o ordenador se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária por comunicação escrita, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

... (local) ,... (data),... [assinatura (5)].

(Assinaturas legíveis) (5) e (6)

⁽¹⁾ Identificação completa do Adjudicatário/Ordenador.

⁽²⁾ Identificação completa da instituição Garante.

⁽³⁾ Eliminar o que não interessar.

⁽⁴⁾ Indicar o valor por extenso.

⁽⁵⁾ Assinatura legíveis dos responsáveis legalmente mandatados p/o efeito, juntando evidência documental da atribuição dos bastantes poderes p/o efeito.

⁽⁶⁾ Juntar o(s) comprovativo(s) dos pagamentos legalmente devidos.

Anexo V

Modelo de caução por depósito em dinheiro ou títulos

[a que se refere o n.º 2 do Artigo 23.º do presente Programa de Concurso]

Para os devidos efeitos, vem (...) ⁽¹⁾, com sede em (...), com o capital social de € _____ (...), matriculado na Conservatória do Registo Comercial de (...), sob o n.º (...), declara que a/o (...) ⁽²⁾, com sede em (...), com o capital social de € _____ (...), matriculado na Conservatória do Registo Comercial de (...), sob o n.º (...), depositou em __ de _____ de _____, nos termos e para os efeitos do previsto nos artigos 88.º, 89.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado como anexo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 julho, a quantia de ⁽³⁾, correspondente a 2% do valor total do preço contratual do contrato adjudicado no âmbito do procedimento n.º PDC 910/2022, designado como «**Concurso público sem publicação de anúncio internacional para “Aquisição de Serviços de administração do funcionamento do Edifício do Colégio Almada Negreiros da Universidade Nova de Lisboa”**», como caução destinada a garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com essa celebração.

A quantia de ⁽³⁾, depositada sem reservas na conta de depósitos à ordem n.º _____, junto da (...) ⁽⁴⁾ do (...) ⁽¹⁾, à ordem Entidade Adjudicante, tem a natureza de caução pelo que, do referido depósito, não poderão ser levantados quaisquer fundos fora das condições prevista no CCP e do já referido contrato para prestação de serviços.

... (local), ... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

... (Assinaturas legíveis) ⁽⁵⁾ e ⁽⁶⁾

⁽¹⁾ Identificação completa da instituição bancária.

⁽²⁾ Identificação completa do Adjudicatário.

⁽³⁾ Indicar o valor em algarismos e por extenso.

⁽⁴⁾ Identificar a Sucursal/Agência, com morada e contactos telefónicos.

⁽⁵⁾ Assinatura legíveis dos responsáveis legalmente mandatados p/o efeito, juntando evidência documental da atribuição dos bastantes poderes p/o efeito.

⁽⁶⁾ Juntar o(s) comprovativo(s) dos pagamentos legalmente devidos.

Anexo VI

Definições e terminologia

No presente documento, adota-se a terminologia abreviada abaixo indicada:

acinGov	Plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela NOVA FCSH
ANPC	Autoridade Nacional de Proteção Civil
AVAC	Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado
CCP	Código dos Contratos Públicos
CE	Caderno de Encargos
CPV	Vocabulário Comum para os Contratos Públicos nos termos do (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007
CRC	Código do Registo Comercial
DCP/NCP	Serviços da Divisão de Compras e Património/Núcleo de Contratação Pública
DGEG	Direção Geral de Energia e Geologia
EOP	Empreiteiro de Obras Públicas
IMPIC	Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
JOUE	Jornal Oficial da União Europeia
MQP	Mapa de Quantidades e Preços
NOVA FCSH	Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
PB	Preço Base
PER	Preço da Equipa Residente
PENR	Preço da Equipa Não Residente
PC	Programa do Concurso
PP	Preço da Proposta
UNL	Universidade Nova de Lisboa
VRV	Volume de Refrigerante Variável